LEI Nº 3.281, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

"Institui o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Pedro Leopoldo-MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Carreiras, Remuneração e Valorização dos Servidores da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. O Plano de Carreiras, Remuneração e Valorização dos Servidores Municipais da Educação tem por fundamentos:

I - O Plano de Desenvolvimento da Escola;
II - O desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, no mérito e no desempenho funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;
III - A manutenção de sistema permanente de capacitação do servidor;
IV - A constituição do corpo funcional permanente;
V - O desempenho eficiente das atribuições relativas à educação;
VI - O atendimento do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia remuneratória entre cargos e funções com atribuições iguais ou assemelhadas;
VII - A remuneração compatível com a complexidade da responsabilidade das tarefas;
VIII - A valorização do servidor e a humanização do serviço público.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Sistema: o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino escolar, cultura, esporte e lazer, mantidas pelo poder público municipal;
II – Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

Projeto de Lei 15/2012 - autor: o Prefeito

PROCURADORIA GERAL PMPL

III – Grupo de Atividades: o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

IV – Cargo de Provimento Efetivo: a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal exclusivo de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

V – Cargo em Comissão: aquele destinado ao livre provimento e exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - Função Gratificada: adicional pecuniário pago ao servidor efetivo pelo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação pelo Chefe do Executivo Municipal;

VII – Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VIII – Nível: a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IX – Grau: a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Parágrafo único. Os Cargos em Comissão devem ser preenchidos, preferencialmente, por servidores efetivos, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

Art. 4º. A carreira dos Servidores da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, irá abranger as atividades docentes e as atividades de suporte pedagógico, administrativo e de apoio, conforme, observados os requisitos, atribuições dos cargos, condições de trabalho, bem como áreas de atuação, consoante especificado no Anexo II desta lei.

Art. 5º. As escolas municipais que oferecem educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental deverão contar com professor eventual para substituições necessárias, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DAS CARREIRAS

Seção I
Da Estruturação das Carreiras e Estabilidade

Art. 6º. Constituem formas de provimento na carreira:

I – A nomeação

PROCURADORIA GERAL
PMPL

II - A progressão
III - A promoção

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da Carreira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, são acessíveis a brasileiros natos e naturalizados, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º. O concurso público destinado a apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º. A aprovação em Concurso Público gera direito à nomeação obedecendo o número de vagas estabelecido em edital e respeitará a ordem de classificação de candidatos.

§ 3º. O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a organização e a realização do concurso com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Em qualquer modalidade de ingresso nos quadros do Município, quer seja por provimento em virtude de aprovação em concurso público ou contratação temporária, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros constantes nas especificações estabelecidas no Anexo II desta lei.

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12. O ingresso do servidor dar-se-á no primeiro grau do primeiro nível da carreira correspondendo ao salário base do cargo para o qual prestou concurso público, respeitado o número de vagas previsto no edital.

Art. 13. A contar de sua posse, e entrada em efetivo exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante o período de 03 (três) anos ininterruptos, ao estágio probatório, no qual sua aptidão e capacidade serão objetos de acompanhamento para avaliação de desempenho no cargo.

Art. 14. Durante o estágio probatório, o servidor será avaliado em seu efetivo exercício continuamente, através de instrumento próprio, conforme regulamento específico, mediante registros periódicos e em consonância com a legislação municipal.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Parágrafo único. A aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados, observando-se os seguintes critérios:

I – Qualidade do trabalho;
II – Produtividade no trabalho;
III – Iniciativa;
IV – Presteza;
V – Aproveitamento em programa de capacitação;
VI – Assiduidade;
VII – Pontualidade;
VIII – Administração do tempo;
IX – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
X – Aproveitamento dos recursos e racionalização dos processos;
XI – Capacidade de trabalho em equipe;
XII – Respeito à estrutura hierárquica.

Art. 15. A avaliação periódica do servidor em estágio probatório será feita em conjunto pelo seu chefe imediato, por comissão técnica para tal fim designada, eleita pelos seus pares ou sua respectiva Divisão, mediante critérios gerais e específicos, definidos pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a participação da comissão de servidores, observados os critérios descritos no parágrafo único do art. 24 desta lei.

§1°. A avaliação referida neste artigo será encaminhada periodicamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para análise e validação dos processos e manifestar sobre a permanência do servidor no cargo.

§2°. Os critérios de Avaliação de Desempenho, bem como os direitos e sanções do servidor avaliado serão regulamentados em legislação específica.

Art. 16. Findo o período do estágio probatório, o servidor considerado apto, tornar-se-á estável.

Art. 17. Estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado em virtude de concurso público, tenha sido aprovado, com êxito, no estágio probatório.

Parágrafo único. Para fins de manutenção da estabilidade do servidor, o Poder Público Municipal observará os requisitos atinentes à avaliação de desempenho individual satisfatória.

Art. 18. Os cargos de provimento efetivo são estruturados em 5 (cinco) níveis identificados, por algarismos romanos, e em 5 (cinco) graus identificados por letras, sendo os constantes do Anexo II desta lei.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§1°. A movimentação na carreira somente se dará após o término e aprovação do Estágio Probatório, computado para efeito de progressão e promoção o tempo de efetivo exercício.

§2°. Para efeito de movimentação na carreira serão considerados certificados de escolaridade adicional aqueles correspondentes ao nível de escolaridade exigidos na carreira do servidor, em sua área de atuação, quaisquer que sejam as suas gradações: mínima, intermediária e máxima, para cada uma das carreiras.

§3°. O servidor somente poderá atingir os níveis em que se exija escolaridade imediatamente superior à que ele se encontra, caso obtenha certificado que comprove o requisito mínimo para tal.

Art. 19. O servidor público estável, detentor de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será submetido periodicamente a processo de Avaliação de Desempenho Individual, segundo critérios definidos em legislação específica.

Art. 20. O desempenho do servidor será objeto de auto-avaliação e avaliação coletiva, através de comissão formada para tal fim, composta por servidores, preferencialmente estáveis, e de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado.

Art. 21. No caso de não ser avaliado o desempenho do servidor no exercício do seu cargo, por omissão do Poder Público, será imputada a responsabilidade pessoal a quem tiver dado causa à omissão, não prejudicando o processo de progressão e ou promoção do servidor.

Art. 22. Os critérios de Avaliação de Desempenho, bem como os direitos e sanções do servidor avaliado serão regulamentados em legislação específica.

Art. 23. Ficará prejudicada a promoção e/ou progressão caso o servidor incorra em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Somar duas penalidades de advertência escritas encaminhadas à Comissão de Avaliação nos casos de violação das proibições constantes a seguir:

a) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

b) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

c) Recusar, injustificadamente, a reconhecer documentos públicos;

d) Retardar, injustificadamente, os andamentos de documentos e processo ou execução de serviço;

e) Cometer à pessoa estranha ao estabelecimento o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

f) Compelir ou aliciar outrem, nas dependências de trabalho, no sentido de filiação a Partido Político e religioso.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

g) Inobservância de dever funcional previsto em Lei, Regulamento ou Norma Interna que não justifique imposição de penalidades mais graves;

h) Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição ou do estabelecimento em serviço ou em atividades particulares;

i) Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

j) Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função durante o horário de trabalho;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar não superior a 30 (trinta) dias, a qual deverá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Reincidência de falta punida com advertência;

b) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outro, em detrimento da dignidade da função pública;

c) Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;

d) Atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro e em caso de inscrição para concurso público;

III - Completar 5 (cinco) faltas não justificadas ao serviço, no período aquisitivo da promoção e progressão;

IV - Deixar de participar, injustificadamente, de cinco atividades extra-classe previstas desenvolvidas pela escola, e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Indeferida a promoção ou progressão, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses impeditivas, deverá ser observado o prazo de 02 (dois) anos para novo requerimento, a contar da data do pedido indeferido.

Art. 24. Serão considerados sem efeito os processos de avaliação de desempenho que não estiverem de acordo com as orientações contidas na legislação específica, sendo imputada responsabilidade pessoal a quem der causa ao írrito.

Parágrafo Único. A ocorrência da hipótese prevista no "caput" do artigo, em nenhuma hipótese prejudicará o servidor quanto aos direitos previstos nesta lei, e que se encontrar pendente somente quanto à avaliação írrita.

Art. 25. Não serão considerados como efetivo exercício para fins de promoção e progressão:

I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - As licenças obtidas para tratamento de saúde que excedam a 15 (quinze) dias;

PROCURADORIA GERAL PMPL

III - Os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas à área de Educação, exceto para pleitear cargos políticos.

Seção II
Da jornada de trabalho

Art. 26. A carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro da educação pública municipal será a seguinte:

I - Para o Professor de Educação Básica I, a jornada de trabalho será de 22 (vinte e duas) horas semanais, distribuídas em 15 (quinze) horas de regência e 07 (sete) horas em atividades presenciais destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

II - Para o Professor de Educação Básica II, a jornada de trabalho será de 22 (vinte e duas) horas/aula semanais, distribuídas em 15 (quinze) horas/aula de regência e 07 (sete) horas/aula em atividades presenciais destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

III - Para os ocupantes dos cargos de Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico, a jornada de trabalho será de 22 (vinte e duas) horas/aula semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de efetivo trabalho, sendo 15 (quinze) horas/aula presenciais de supervisão pedagógica, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da escola, e 07 (sete) horas/aula semanais em atividades presenciais destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático.

IV - Para os ocupantes dos cargos de Especialista em Educação - Orientador Educacional, a jornada de trabalho será de 22 (vinte e duas) horas/aula semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias de efetivo trabalho, sendo 15 (quinze) horas/aula presenciais de orientação pedagógica, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da escola, e 07 (sete) horas/aula semanais em atividades presenciais destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático.

V – Para os ocupantes dos cargos de Educador, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas igualmente em 5 (cinco) dias de efetivo trabalho, distribuídas em 20 (vinte) horas dedicadas às atividades do cuidar e educar, inerentes às atribuições do cargo, e 10 (dez) horas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração do CEMAI, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

VI - Para os ocupantes dos cargos de Inspetor de Alunos a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

VII - Para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Escola a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

VIII - Para os ocupantes dos cargos de Secretário Escolar a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

IX - Para os ocupantes dos cargos de Agente de Administração da Educação, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

X - Para os ocupantes dos cargos de Monitor da Educação, a jornada de trabalho será de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

XI - Para os ocupantes dos cargos de Bibliotecário, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

XII - Para os ocupantes dos cargos de Psicólogo Escolar, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

XIII - Para os ocupantes dos cargos de Porteiro da Educação, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

XIV - Para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;

XV - Para os ocupantes dos cargos de Motoristas de Transporte Escolar a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

XVI – Os servidores concursados em expediente integral e lotados em escolas municipais no cargo de Professor de Educação Básica I, cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 27 (vinte e sete) horas de regência, não necessariamente na mesma unidade de ensino ou mesma turma/turno, e 13 (treze) horas em atividades presenciais destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§1°. O Professor contratado, que atua no currículo por área e/ou por disciplina, caso não complete a carga horária exigida, correspondente ao cargo em sala de aula, receberá, proporcionalmente, pelo número de horas/aula efetivamente trabalhadas e as horas/atividades presenciais efetivamente proporcionais.

§2°. Para efeito de remuneração dos servidores concursados em expediente integral e lotados em escolas municipais no cargo de Professor de Educação Básica I, a composição de seus vencimentos mensais será obtida pela seguinte fórmula: 1+2/3(um mais dois terços) do vencimento base a que se refere a tabela de vencimentos do cargo de Professor de Educação Básica I, no Anexo II, obedecendo as mesmas regras de progressão e promoção regulamentadas neste plano.

§3°. A carga horária do Professor de Educação Básica II poderá ser estendida quando houver exigência curricular, com remuneração proporcional ao número de aula dadas.

Art. 27. A jornada básica do Professor de Educação Básica I e II será cumprida no mesmo turno e/ou na mesma escola, se o número de turmas o permitir.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Parágrafo único. Não havendo número de turmas/turno suficientes na mesma instituição o Professor de Educação Básica I e II completará a carga horária do seu cargo em outro estabelecimento.

Art. 28. A hora/aula, para efeito desta lei, será de 50 (cinqüenta) minutos ou conforme legislação vigente.

Art. 29. O ano escolar, para efeito desta lei, será de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo um total de 800 (oitocentas) horas como carga horária mínima ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. O tempo correspondente ao intervalo entre os turnos de funcionamento da unidade de ensino não poderá ser computado como jornada de trabalho, exceto para os cargos de Secretário Escolar e Agente de Administração de Educação, Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, Porteiro da Educação e Motorista de Transporte Escolar.

Art. 31. A freqüência dos servidores será apurada por meio de ponto.

§1°. Ponto é o registro pelo qual se verifica, diariamente, entrada e saída dos servidores em serviço, podendo ser este registrado em meio físico ou eletrônico, de acordo com as particularidades de cada unidade de trabalho.

§2°. Salvo nos casos expressos em regulamento, fica vedado dispensar servidor do registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

Art. 32. O servidor não fará jus à remuneração do dia em caso de falta não justificada, conforme previsto na legislação pertinente.

§1°. Nos casos de apresentação de atestados médicos para justificação da(s) falta(s) do servidor, os mesmos serão aceitos nos termos de regulamentação para o assunto por parte da Administração Municipal.

§2°. Os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção III
Da Evolução nas Carreiras

Art. 33. O desenvolvimento nas carreiras previstas nesta Lei dar-se-á mediante progressão ou promoção, que serão concedidas mediante o acúmulo de pontos, conforme critérios de distribuição previstos nesta lei.

§1°. A progressão se fará sempre para o grau subseqüente ao que o servidor se encontra, tantas quantas forem as progressões decorrentes do acúmulo de pontos, conforme os níveis identificados por letras de A a E, constantes do Anexo II, para cada carreira, tendo continuidade a sua

PROCURADORIA GERAL
PMPL

movimentação no novo grau até que o saldo de pontos não seja suficiente para nova movimentação, sendo concedida ao servidor sempre que preencher os seguintes requisitos:

I – Encontrar-se em efetivo exercício, tendo já concluído o período do estágio probatório;

II – Ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício desde a sua última movimentação na carreira;

III – Ter desempenho individual satisfatório em pelo menos metade das avaliações periódicas aplicadas durante o interstício mínimo de dois anos, nos termos do regulamento;

IV - Ter participado de, no mínimo, 40 (quarenta) horas por ano em cursos de capacitação oferecidos gratuitamente pelo Poder Público municipal, de um total de 160 (cento e sessenta) a que este está obrigado a oferecer, em um intervalo de dois anos.

V - Não der causa a nenhuma das situações previstas no artigo 34 desta lei.

VI – Caso o Poder Público municipal não ofereça as capacitações descritas no inciso IV deste artigo na quantidade mínima prevista, o servidor terá direito à movimentação, desde que cumpra os demais requisitos.

VII – A movimentação será concedida a partir da data de requerimento do servidor, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 35 desta lei.

§2°. A promoção se fará sempre no grau A do nível imediatamente superior em que o servidor se encontra, para o qual for promovido, conforme os níveis identificados por algarismos romanos de I a V, constantes do Anexo II, para cada carreira, tendo continuidade a sua movimentação no novo nível até que o saldo de pontos não seja suficiente para nova movimentação, , sendo concedida ao servidor sempre que preencher os seguintes requisitos:

I – Encontrar-se em efetivo exercício e já ter concluído o período do estágio probatório;

II – Ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício desde sua última movimentação na carreira;

III – Ter desempenho individual satisfatório em pelo menos metade das avaliações periódicas aplicadas durante o interstício mínimo de dois anos, nos termos do regulamento;

IV – Comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - Não der causa a nenhuma das situações previstas no art. 34 desta lei;

VI - A movimentação será concedida a partir da data de requerimento do servidor, desde que cumpridas as condições estabelecidas no arts. 33 e 34 desta lei;

VII - Caso o servidor concursado e estável, ainda não tenha recebido qualquer retribuição por tempo de serviço, será computado para efeito do "caput" desse artigo, o período de efetivo exercício, após nomeação e posse do servidor.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§3°. O posicionamento do servidor no nível e grau para o qual se movimentará na carreira dar-se-á naquele correspondente à soma dos pontos obtidos durante o período, observado o interstício mínimo de dois anos e as seguintes condições:

I – 10 pontos para cada movimentação correspondente a uma progressão;
II – 15 pontos para cada movimentação correspondente a uma promoção.

§4°. O cumprimento dos requisitos para progressão e promoção previstos neste artigo será apurado com a entrada em exercício no cargo previsto nesta Lei e operará seus efeitos após a conclusão do estágio probatório.

§5°. Para fins de preenchimento dos requisitos para progressão e promoção previstos neste artigo, serão admitidos documentos comprobatórios oficiais como certificados, diplomas, históricos ou certificações obtidos pelo servidor e que sejam compatíveis com as atribuições da carreira, nos termos desta lei.

§6°. A progressão do servidor implicará seu posicionamento em grau subseqüente àquele em que se encontra, desde que tenha satisfeito os requisitos previstos neste artigo, inclusive o disposto no § 11 deste artigo.

§7°. A promoção do servidor para o nível subseqüente àquele em que se encontra ocorrerá após a aquisição dos pontos necessários, observado o previsto no § 3°, II deste artigo.

§8°. A contagem do interstício para fins de concessão da primeira movimentação ocorrerá a partir do término do período de estágio probatório.

§9°. Os atos de progressão e promoção nas carreiras previstas nesta Lei serão publicados após a verificação das condições mínimas exigidas para tal pelos servidores.

§10. Os critérios e prazos para a apresentação e aceitação de certificados, diplomas, históricos ou certificações obtidos para comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos serão determinados nesta Lei.

§11. A pontuação correspondente a certificados, diplomas, históricos ou certificações apresentados para fins de concessão de movimentação não poderá ser utilizada para obtenção de novas progressões ou promoções na carreira.

§12. Caso o servidor possua certificados, diplomas, históricos ou certificações excedentes após a concessão de progressão ou promoção na carreira, bem como outros critérios passíveis de pontuação, o saldo de pontos deverá ser aproveitado para a próxima movimentação, observados os critérios previstos nesta lei.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 34. O servidor não terá direito às progressões e promoções durante o período de dois anos contados a partir da ocorrência de um dos seguintes fatos:

I – Ter desempenho individual insatisfatório em mais da metade das avaliações periódicas aplicadas durante o interstício mínimo de dois anos, nos termos do regulamento;

II – Ter recebido mais da metade das avaliações periódicas de desempenho individual insatisfatórias durante o interstício mínimo de dois anos, nos termos do regulamento, e a média da pontuação das avaliações obtidas no período seja inferior a 60% dos pontos possíveis;

III – Punição disciplinar da qual decorra suspensão;

IV – Afastamento das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes, em legislação específica.

Art. 35. Somente será realizada nova movimentação após transcorrido o interstício de 2 (dois) anos, a contar da última movimentação verificada, sendo ainda necessário a observância do disposto nos arts. 37 desta lei.

§1°. Será considerada satisfatória a avaliação de desempenho em que o servidor avaliado obtenha, no mínimo, 60% da pontuação possível.

§2°. Será considerada insatisfatória a avaliação de desempenho em que o servidor obtenha nota inferior a 60% da pontuação possível.

Art. 36. A Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente poderá, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelo servidor para fins de satisfação dos requisitos previstos para movimentação na carreira.

Seção IV
Da Pontuação

Art. 37. A pontuação correspondente ao descrito no art. 33, §3°, I e II, será computada observando-se os seguintes requisitos:

I – 2,5 pontos para cada ano de efetivo exercício no cargo;

II – 2,5 pontos anuais distribuídos igualmente em quantas avaliações de desempenho o servidor obtenha o conceito satisfatório, nos termos do art. 35,§1°;

III – 0,0625 ponto concedido a título de bonificação para cada ponto adicional obtido na nota concedida na avaliação de desempenho individual considerada satisfatória;

IV – 2,5 pontos para cada ano de exercício de cargo de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à assunção de responsabilidades por parte do servidor, comprovados desde a sua nomeação para o cargo em comissão ou função gratificada, independentemente do número de cargos em comissão ou função gratificada já exercidos pelo servidor.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

V – 20 pontos para cada certificado que comprove escolaridade adicional, dentro de sua área de atuação, referente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme especificado no Anexo II desta lei.

VI - 0,056 ponto para cada hora/aula comprovada em cursos de curta duração que estejam localizados dentro das trilhas de aprendizagem especificadas para cada uma das carreiras, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII – 0,028 ponto para cada hora/aula comprovada em cursos de curta duração que não estejam localizados dentro das trilhas de aprendizagem especificadas para cada uma das carreiras, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º. Para fins do inciso II deste artigo, caso o servidor receba em sua avaliação de desempenho individual conceito insatisfatório, definido no art. 35, §2°, desta lei, a pontuação correspondente que lhe será atribuída será a nota 0 (zero).

§2º. Para fins do inciso IV deste artigo, os cargos serão aqueles constantes dos quadros específicos do Poder Executivo Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante regulamentação própria.

§3º. Para fins do inciso V deste artigo, independentemente do número de titulações adicionais obtidas pelo servidor, todas serão consideradas objetivando a obtenção da pontuação correspondente, uma única vez.

§4º. Para fins do inciso V deste artigo, a titulação obtida em período posterior à publicação desta lei será considerada no posicionamento dos níveis e graus, de acordo com os critérios de movimentação estabelecidos, observados os critérios descritos no art. 29 desta lei.

§5º. Para fins dos incisos VI e VII deste artigo, caso as trilhas de aprendizagens não sejam regulamentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante o período de vigência dessa lei, serão considerados como cursos de curta duração pertencentes às trilhas de aprendizagens todos aqueles cursados pelo servidor que sejam afetos à sua área de atuação, submetido ao limite máximo de 10 pontos a cada interstício mínimo de dois anos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Transformação e Criação de Cargos

Art. 38. Para a obtenção do número de cargos de provimento efetivo das carreiras previstas nesta Lei, de acordo com o Anexo I, serão realizados os seguintes procedimentos:

PROCURADORIA GERAL
PMPL

I - Ficam mantidas as carreiras existentes para os cargos de:

a) Professor de Educação Básica I;
b) Professor de Educação Básica II;
c) Educador;
d) Inspetor de Alunos;
e) Auxiliar de Escola;
f) Secretário Escolar;
g) Bibliotecário;
h) Psicólogo Escolar.

II – Ficam transformados em 61 cargos de carreira de Agente de Administração da Educação, observando-se os requisitos, atribuições e condições destes cargos previstos no Anexo II, os seguintes cargos:

a) 31 cargos de *Auxiliar de Administração de Ensino*;
b) 15 cargos de *Assistente de Administração de Ensino*;
c) 15 cargos de *Auxiliar de Multimeios Didáticos*.

III – Ficam transformados em 37 cargos de carreira de Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico, observando-se os requisitos, atribuições e condições deste cargo previstos no Anexo II, os 37 cargos de Técnico Superior de Educação em Supervisão Pedagógica;

IV – Ficam transformados em 10 cargos de carreira de Especialista em Educação - Orientador Educacional, observando-se os requisitos, atribuições e condições deste cargo previstos no Anexo II, os 10 cargos de Técnico Superior de Educação em Orientação Educacional;

V – Ficam transformados em 50 cargos de carreira de Monitor da Educação, observando-se os requisitos, atribuições e condições deste cargo previstos no Anexo II, os 50 cargos de Monitor;

VI – Ficam transformados em 40 cargos de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, observando-se os requisitos, atribuições e condições deste cargo previstos no Anexo II, os 40 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

VII – Ficam transformados em 30 cargos de carreira de Porteiro da Educação, observando-se os requisitos, atribuições e condições deste cargo previstos no Anexo II, os 30 cargos de Vigilante.

VIII – Ficam criados 12 cargos de carreira de Motorista de Transporte Escolar, observando-se os requisitos, atribuições e condições deste cargo previsto no Anexo II.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 39. Os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ocupantes dos cargos de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão enquadrados nos níveis e graus previstos no Anexo II, cujas atribuições sejam

PROCURADORIA GERAL
PMPL

de natureza e grau de dificuldade e responsabilidade similares aos cargos que ocuparem na data de início de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O enquadramento consiste em alocar os servidores no novo padrão de carreira a ser adotado, observando-se os fatores previstos no art. 44 desta Lei.

Art. 40. O processo de enquadramento decorrente das normas estabelecidas nesta lei basear-se-á nos assentamentos funcionais e nas informações colhidas junto aos servidores e à chefia do órgão onde estejam lotados.

Art. 41. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – Atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II – Nível de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III – Grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo;

IV – Habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;

VII – Avaliação de Desempenho, sendo que o primeiro enquadramento a ser realizado considera somente a última Avaliação de Desempenho em que o servidor foi avaliado.

Art. 42. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

Art. 43. Para o enquadramento dos atuais servidores em nível e grau na Tabela de Vencimentos do Anexo II desta Lei será observada a Tabela de Correlação constante do Anexo III, relativo ao cargo em que o servidor vier a fazer parte, devendo ser apurado e, ao mesmo tempo, ter como referência, o atual vencimento do servidor, resultando no enquadramento a que este fará jus, observando-se os seguintes critérios:

I – Caso o vencimento atual seja igual ao proposto, deverá ser mantido o nível e o grau de vencimento proposto para o enquadramento;

II – Caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o nível proposto e o grau cujo vencimento que seja imediatamente inferior, dentro da faixa de vencimentos que vier a ocupar e terá, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, sob a forma de Parcela Remuneratória Complementar – PRC – direito à diferença permanente, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

III – Se os vencimentos do servidor, no ato do posicionamento, superarem aqueles dispostos da tabela de vencimentos proposta da carreira em que for

PROCURADORIA GERAL
PMPL

enquadrado, este fará jus à PRC, que complementará sua remuneração permanentemente.

Art.44. Adotadas as medidas necessárias para proceder ao enquadramento dos servidores, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará ao Prefeito Municipal as listas nominais de enquadramento dos servidores.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal examinará as propostas dos atos coletivos de enquadramento e mandará providenciar as revisões necessárias.

Art. 45. Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, cabe a este a expedição do competente Decreto.

Art. 46. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras previstas nesta lei passam a viger na forma do Anexo II.

Art. 47. Efetivado o enquadramento de que trata a Seção I deste Capítulo, prosseguirá no padrão dele resultante a contagem de interstício de dois anos, para o efeito de movimentação.

Art.48. Os atuais servidores efetivos portadores de titulação mínima exigida para ingresso na respectiva carreira serão posicionados de acordo com os critérios estabelecidos na Seção I desta lei, e sua movimentação se dará até o limite estabelecido para o último grau do nível correspondente à sua titulação, aí permanecendo até que obtenham a titulação necessária para ingresso no(s) nível(is) subseqüente(s), tendo continuidade no desenvolvimento de sua carreira.

Art. 49. O servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, regido por esta Lei, titular de cargo efetivo e ocupante de cargo em comissão e função gratificada, fará jus à incorporação em seus vencimentos, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de exercício, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, no cargo comissionado, até o limite de 10/10 (dez décimos), da diferença entre o vencimento pago ao cargo em comissão e função gratificada e o vencimento pago ao seu cargo efetivo.

Art. 50. Os atuais servidores efetivos ou detentores de função pública afetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderão ser enquadrados e posicionados na classe do cargo compatível, de acordo com a sua área de atuação, no nível compatível e na referência, pelo seu tempo de serviço público municipal.

Art. 51. Em se tratando de aulas remanescentes, a Secretaria de Educação se guarda no direito de contratar profissionais caso não haja número suficiente de aulas, na mesma unidade de ensino, que justifique a nomeação de novo cargo. Entende-se por aula remanescente aquelas que não preenchem carga horária suficiente passível de formação de cargo vago.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 52. Os casos omissos deste estatuto serão suplementados pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO – naquilo que não contrariar disposto nesta Lei.

Art. 53. As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 54. O processo de enquadramento e movimentação nas carreiras previstas nesta lei tem aplicação imediata, desde sua entrada em vigor, com prazo de (180) dias para a operacionalização dos atos decorrentes de seus efeitos, retroagindo ao momento da publicação todos os direitos dela advindos.

Art. 55. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.496/2000 e suas alterações.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I. Professor de Educação Básica I;
II. Professor de Educação Básica II;
III. Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico;
IV. Especialista em Educação - Orientador Educacional;
V. Educador;
VI. Inspetor de Alunos;
VII. Auxiliar de Escola;
VIII. Secretário Escolar;
IX. Agente de Administração da Educação;
X. Monitor da Educação;
XI. Bibliotecário;
XII. Psicólogo Escolar;
XIII. Auxiliar de Serviços Gerais da Educação;
XIV. Porteiro da Educação.
XV. Motorista de Transporte Escolar
XVI. Servidores concursados em expediente integral e lotados em escolas municipais no cargo de Professor de Educação Básica I

PROCURADORIA GERAL
PMPL

ANEXO II

REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ÁREA DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

REQUISITOS: Magistério em nível médio

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 22 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades escolares de educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental que integram a administração do ensino escolar mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Especialização Lato sensu	266	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Curso Superior Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Curso Superior Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Magistério em nível médio		2A|2B|2C|2D|2E
I	Magistério em nível médio		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Professor de Educação Básica I (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	**Escolaridade Máxima**	3.335,87	3.502,66	3.677,79	3.861,68	4.054,77
IV	**Escolaridade Intermediária**	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,20	3.032,60
III	**Escolaridade Intermediária**	1.865,99	1.959,29	2.057,25	2.160,11	2.268,12
II	**Escolaridade Mínima**	1.395,59	1.465,37	1.538,64	1.615,57	1.696,35
I	**Escolaridade Mínima**	1.043,78	1.095,97	1.150,77	1.208,31	1.268,72

PROCURADORIA GERAL PMPL

Atribuições do Cargo de Professor de Educação Básica I
Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da respectiva escola, bem como de projetos específicos, em consonância com o projeto institucional próprio da Rede Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, em consonância com o projeto pedagógico da Instituição, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria; Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária; Manter registro da matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos; Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem e pela cultura da auto-estima, incentivando o empreendedorismo e desenvolvendo a prática investigativa; Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar, com transparência, os resultados apresentados pelos alunos; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria; Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, conforme calendário escolar; Cumprir fielmente, e fazer cumprir, os horários de aulas e demais atividades programadas, observando sempre e atentamente o regime disciplinar da Escola; Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação; Acatar as decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, recorrendo das mesmas quando julgar necessário; Participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado; Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina; Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação; Comparecer às solenidades programadas pela Direção da Escola e seus órgãos colegiados; Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Escola; Colaborar com as atividades de articulação da instituição com outras instituições e com a comunidade; Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente; Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, no âmbito de sua competência; Sugerir ao Coordenador, medidas que contribuam para a qualidade e eficiência da disciplina que leciona; Participar da escolha do livro didático; Atender às dificuldades de aprendizagem dos alunos, adequando o seu planejamento de modo a atender suas peculiaridades, inclusive as dos alunos portadores de necessidades especiais; Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Administração, pela escola e outros; Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; Participar de programas de avaliação institucional da Rede Municipal de Educação. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

REQUISITOS: Curso superior com licenciatura plena na área de educação em matéria específica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 22 horas/aula semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas unidades escolares que ofereçam os anos finais do ensino fundamental que integram a administração do ensino escolar mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quant.	Grau
V	Especialização Lato sensu	130	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Especialização Lato sensu		4A|4B|4C|4D|4E
III	Curso Superior com Licenciatura Plena na área de Educação em matéria específica		3A|3B|3C|3D|3E
II	Curso Superior com Licenciatura Plena na área de Educação em matéria específica		2A|2B|2C|2D|2E
I	Curso Superior com Licenciatura Plena na área de Educação em matéria específica		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Professor de Educação Básica II (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	**Escolaridade Máxima**	3.678,53	3.862,46	4.055,58	4.258,36	4.471,28
IV	**Escolaridade Intermediária**	2.751,22	2.888,78	3.033,22	3.184,88	3.344,12
III	**Escolaridade Intermediária**	2.057,67	2.160,55	2.268,58	2.382,01	2.501,11
II	**Escolaridade Mínima**	1.538,95	1.615,90	1.696,70	1.781,53	1.870,61
I	**Escolaridade Mínima**	1.151,00	1.208,55	1.268,98	1.332,43	1.399,05

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Professor de Educação Básica II

Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da respectiva escola, bem como de projetos específicos, em consonância com o projeto institucional próprio da Rede Municipal de Educação; Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, em consonância com o projeto pedagógico da Instituição, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria; Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária; Manter registro da matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos; Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem e pela cultura da auto-estima, incentivando o empreendedorismo e desenvolvendo a prática investigativa; Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar, com transparência, os resultados apresentados pelos alunos; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria; Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, conforme calendário escolar; Cumprir fielmente, e fazer cumprir, os horários de aulas e demais atividades programadas, observando sempre e atentamente o regime disciplinar da Escola; Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação; Acatar as decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, recorrendo das mesmas quando julgar necessário; Participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado; Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina; Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação; Comparecer às solenidades programadas pela Direção da Escola e seus órgãos colegiados; Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Escola; Colaborar com as atividades de articulação da instituição com outras instituições e com a comunidade; Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente; Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, no âmbito de sua competência; Sugerir ao Coordenador, medidas que contribuam para a qualidade e eficiência da disciplina que leciona; Participar da escolha do livro didático; Atender às dificuldades de aprendizagem dos alunos, adequando o seu planejamento de modo a atender suas peculiaridades, inclusive as dos alunos portadores de necessidades especiais; Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programadas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Administração, pela escola e outros; Promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; Participar de programas de avaliação institucional da Rede Municipal de Educação. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO

REQUISITOS: Ensino superior com Licenciatura Plena em Supervisão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 22 horas/aula semanais.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas unidades escolares e pedagógicas que integram a administração do ensino escolar mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Especialização	37	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Especialização		4A|4B|4C|4D|4E
III	Ensino superior com Licenciatura Plena em Supervisão		3A|3B|3C|3D|3E
II	Ensino superior com Licenciatura Plena em Supervisão		2A|2B|2C|2D|2E
I	Ensino superior com Licenciatura Plena em Supervisão		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Especialista em Educação – Supervisor Pedagógico (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	**Escolaridade Máxima**	3.879,08	4.073,03	4.276,69	4.490,52	4.715,05
IV	**Escolaridade Intermediária**	2.901,21	3.046,27	3.198,58	3.358,51	3.526,44
III	**Escolaridade Intermediária**	2.169,85	2.278,34	2.392,26	2.511,87	2.637,46
II	**Escolaridade Mínima**	1.622,85	1.704,00	1.789,20	1.878,65	1.972,59
I	**Escolaridade Mínima**	1.213,75	1.274,44	1.338,16	1.405,07	1475,32

PROCURADORIA GERAL PMPL

***Atribuições do Cargo de* Especialista em Educação – Supervisor Pedagógico**

Coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola. Delinear, com os professores, o Projeto Pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola. Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar. Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares. Promover o desenvolvimento curricular redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino. Participar da elaboração do calendário escolar. Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico pedagógico da escola, definido aulas atividades específicas. Avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa). Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados. Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola. Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola. Analisar os resultados da avaliação sistemática feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos. Acompanhar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento. Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola. Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico. Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem. Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola. Promover estudo de dados, análise de informações e elaboração de relatórios, tabelas e gráficos. Desincumbir-se de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – ORIENTADOR EDUCACIONAL

REQUISITOS: Ensino superior com Licenciatura Plena em Orientação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 22 horas/aula semanais.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas unidades escolares e pedagógicas que integram a administração do ensino escolar mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Especialização	10	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Especialização		4A|4B|4C|4D|4E
III	Ensino superior com Licenciatura Plena em Supervisão		3A|3B|3C|3D|3E
II	Ensino superior com Licenciatura Plena em Orientação		2A|2B|2C|2D|2E
I	Ensino superior com Licenciatura Plena em Orientação		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Especialista em Educação – Orientador Educacional (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	**Escolaridade Máxima**	3.879,08	4.073,03	4.276,69	4.490,52	4.715,05
IV	**Escolaridade Intermediária**	2.901,21	3.046,27	3.198,58	3.358,51	3.526,44
III	**Escolaridade Intermediária**	2.169,85	2.278,34	2.392,26	2.511,87	2.637,46
II	**Escolaridade Mínima**	1.622,85	1.704,00	1.789,20	1.878,65	1.972,59
I	**Escolaridade Mínima**	1.213,75	1.274,44	1.338,16	1.405,07	1.475,32

PROCURADORIA GERAL PMPL

***Atribuições do Cargo de* Especialista em Educação – Orientador Educacional**

Coordenar e orientar trabalho diretamente com os alunos e familiares viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano. Manter intercâmbio com instituições educacionais e ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola. Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem. Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo. Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico. Encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldade que requeiram um atendimento terapêutico. Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social. Desincumbir-se de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO: EDUCADOR

REQUISITOS: Magistério nível médio ou superior

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 30 horas semanais.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Atuar em unidade municipal de educação infantil e serviço público municipal de educação infantil desenvolvendo atividades pedagógicas junto a crianças de 0 a 6 anos.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Especialização	82	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Superior		4A|4B|4C|4D|4E
III	Superior		3A|3B|3C|3D|3E
II	Magistério nível médio		2A|2B|2C|2D|2E
I	Magistério nível médio		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Educador (R$)

	Níveis	A	B	C	D	E
V	**Escolaridade Máxima**	3.335,87	3.502,66	3.677,79	3.861,68	4.054,77
IV	**Escolaridade Intermediária**	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,20	3.032,60
III	**Escolaridade Intermediária**	1.865,99	1.959,29	2.057,25	2.160,11	2.268,12
II	**Escolaridade Mínima**	1.395,59	1.465,37	1.538,64	1.615,57	1.696,35
I	**Escolaridade Mínima**	1.043,78	1.095,97	1.150,77	1.208,31	1.268,72

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Educador
Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica (através de atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens); Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada (estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito); Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo e desenvolvimento infantil; Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração Municipal; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; (cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças) Realizar ações e atividades que propiciem situações que o educando possa construir sua autonomia e elevar sua auto-estima. Participar das atividades curriculares, extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento organizado pela instituição e/ou Secretaria Municipal de Educação. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - INSPETOR DE ALUNOS

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 25 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas unidades escolares que ofereçam os anos finais do ensino fundamental que integram a administração do ensino escolar mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Médio Completo	15	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Médio Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Fundamental Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Fundamental Completo		2A|2B|2C|2D|2E
I	Fundamental Completo		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Inspetor de Alunos (R$)

	Níveis	A	B	C	D	E
V	Escolaridade Intermediária	2.369,28	2.487,75	2.612,13	2.742,74	2.879,88
IV	Escolaridade Intermediária	1.772,01	1.860,61	1.953,65	2.051,33	2.153,89
III	Escolaridade Mínima	1.325,31	1.391,57	1.461,15	1.534,21	1.610,92
II	Escolaridade Mínima	991,21	1.040,77	1.092,81	1.147,45	1.204,83
I	Escolaridade Mínima	741,34	778,41	817,33	858,19	901,10

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Inspetor de Alunos

Recepcionar os alunos, colocando-os em filas, acompanhando-os até as salas, aguardando a chegada do professor, para manter organizado o fluxo de alunos nas dependências das escolas. Controlar o trânsito de alunos nas escolas. Encaminhar as turmas à cantina no horário da merenda para desenvolver as habilidades e reconduzindo-os às salas após o recreio, mantendo a ordem e disciplina. Controlar os horários, acionando o sinal, para informar sobre o início e término das atividades. Acompanhar os alunos nas atividades internas e externas, bem como em projetos pedagógicos e/ou culturais, visando ao desenvolvimento do respeito, disciplina e solidariedade. Atendimento e encaminhamento do público. Exercer atividades de zeladoria do patrimônio da escola, colaborando para sua manutenção e perfeito uso. Exercer atividades de portaria, tais como recepção de alunos, professores e visitantes. Encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção. Operar, sob orientação da equipe pedagógica e da Direção da escola, equipamentos tais como som, televisão, vídeo, retroprojetor, datashow e outros, de modo a auxiliar as atividades de atendimento aos alunos. Desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO: AUXILIAR DE ESCOLA

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 30 horas

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas unidades escolares que integram a administração do ensino escolar mantidos pelo poder público municipal.

Estrutura da Carreira de Auxiliar de Escola

Carga Horária: 30 horas semanais

Escolaridade Mínima para Ingresso na Carreira: Ensino Fundamental Completo

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Médio Completo	180	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Médio Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Fundamental Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Fundamental Completo		2A|2B|2C|2D|2E
I	Fundamental Completo		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Auxiliar de Escola (R$)

	Níveis	A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	2.369,28	2.487,75	2.612,13	2.742,74	2.879,88
IV	Escolaridade Intermediária	1.772,01	1.860,61	1.953,65	2.051,33	2.153,89
III	Escolaridade Intermediária	1.325,31	1.391,57	1.461,15	1.534,21	1.610,92
II	Escolaridade Mínima	991,21	1.040,77	1.092,81	1.147,45	1.204,83
I	Escolaridade Mínima	741,34	778,41	817,33	858,19	901,10

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Auxiliar de Escola

Realizar trabalho de limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios. Receber e armazenar materiais de consumo e merenda escolar. Trabalhar na preparação e distribuição da merenda escolar. Realizar trabalhos de entrega de documentos, correspondências e publicações. Transportar mobiliários e equipamentos. Auxiliar no atendimento aos alunos. Recepcionar, orientar e encaminhar, sempre que necessário, alunos, professores e visitantes. Exercer atividades de zeladoria do patrimônio, colaborando pela sua manutenção e perfeito uso. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO – SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS: Ensino médio

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 30 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas Unidades Escolares mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Superior Completo	15	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Superior Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Ensino Médio Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Ensino Médio Completo		2A|2B|2C|2D|2E
I	Ensino Médio Completo		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Secretário Escolar (R$)

	Níveis	A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	2.843,11	2.985,27	3.134,53	3.291,26	3.455,82
IV	Escolaridade Intermediária	2.126,40	2.232,72	2.344,35	2.461,57	2.584,65
III	Escolaridade Intermediária	1.590,36	1.669,87	1.753,37	1.841,04	1.933,09
II	Escolaridade Mínima	1.189,45	1.248,92	1.311,36	1.376,93	1.445,78
I	Escolaridade Mínima	889,60	934,08	980,78	1.029,82	1081,31

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Secretário Escolar

Planejar os trabalhos de secretaria da unidade escolar, definindo competência e padrão de desempenho, observado o projeto pedagógico da escola e a proposta político - pedagógica da escola da Rede Municipal de Educação. Organizar e manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidelidade. Elaborar fichas, mapas, documentos necessários ao funcionamento do sistema de registro, informações e arquivos escolares. Aplicar a legislação do ensino na área de sua competência. Assegurar o cadastro de alunos e outros dados particulares, para controle dos mesmos. Colaborar com a direção da escola no planejamento e execução das atividades escolares. Redigir atas de reuniões da escola. Emitir relatórios finais. Organizar livros de escrita tais como registro de matrículas, transferências, etc. Lançar dados dos alunos tais como notas, freqüência, entre outros. Emitir histórico escolar. Encaminhar dados da escola, quando solicitado, para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Governo Federal. Apurar frequência escolar de alunos e funcionários. Executar, sob orientação, lançamentos para prestação de contas. Participar no processo de efetivação de pagamentos e recebimentos, controle de documentos, contribuindo com seu conhecimento e experiência, para obter os resultados esperados e promover a regularização dos serviços. Digitar arquivos relacionados à secretaria e direção da escola. Manter organizado o arquivo ativo e inativo com documentação escolar e de alunos. Desincumbir-se de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

REQUISITOS: Ensino médio

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 30 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas entidades e órgãos que integram a administração das unidades escolares mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Superior Completo	61	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Superior Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Ensino Médio Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Ensino Médio Completo		2A|2B|2C|2D|2E
I	Ensino Médio Completo		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Agente de Administração da Educação (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	2.843,11	2.985,27	3.134,53	3.291,26	3.455,82
IV	Escolaridade Intermediária	2.126,40	2.232,72	2.344,35	2.461,57	2.584,65
III	Escolaridade Intermediária	1.590,36	1.669,87	1.753,37	1.841,04	1.933,09
II	Escolaridade Mínima	1.189,45	1.248,92	1.311,36	1.376,93	1.445,78
I	Escolaridade Mínima	889,60	934,08	980,78	1.029,82	1.081,31

PROCURADORIA GERAL
PMPL

***Atribuições do Cargo de* Agente de Administração da Educação**

Coordenar, planejar e executar trabalhos e atividades da área de educação, afetos ao apoio administrativo, assistindo à chefia nas etapas de cada processo, desenvolvendo estudos, levantamentos, distribuindo, conferindo e revisando os serviços, para garantir a qualidade e a realização dos mesmos. Agilizar os processos referentes à sua unidade organizacional, examinando materiais, fazendo cálculos, elaborando e realizando minutas de relatórios, circulares, ofícios, atas, declarações, etc., baseando-se nas instruções e analisando a necessidade de adaptações, para adotar providências de interesse da administração, interpretando e cumprindo a legislação específica. Efetuar cadastros de alunos e outros dados particulares, para controle dos mesmos. Realizar trabalhos gerais de escritório, digitando documentos diversos, esclarecendo dúvidas, escriturando dados diversos, etc., para assegurar o cumprimento das rotinas. Atender, identificar e encaminhar pessoas que procuram as diferentes unidades da Secretaria Municipal de Educação, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados e fornecendo dados de rotina, providenciando matrículas, transferências e declarações. Digitar dados relativos aos alunos e documentos em geral, observando as instruções recebidas, transcrevendo dados, observando as instruções recebidas, zelando pela estética e fidelidade do conteúdo, para atender as necessidades administrativas. Requisitar material de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações, preenchendo formulários apropriados, visando a suprir as necessidades da área. Receber correspondências e outros documentos, sob protocolo, para serem distribuídos. Operar equipamentos diversos, tais como copiadoras, guilhotina e outros de natureza simples, para auxiliar os trabalhos de escritório. Organizar e arquivar documentos em geral, classificando-os, para facilitar posterior consulta. Efetuar lançamentos em geral, registrando dados diversos, sob orientação, auxiliando na execução e controle dos trabalhos realizados no setor. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - MONITOR

REQUISITOS: Ensino médio

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 35 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas entidades e órgãos que integram a administração das unidades escolares mantidos pelo poder público municipal.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Superior Completo	50	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Superior Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Ensino Médio Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Ensino Médio Completo		2A|2B|2C|2D|2E
I	Ensino Médio Completo		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Monitor (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	2.843,11	2.985,27	3.134,53	3.291,26	3.455,82
IV	Escolaridade Intermediária	2.126,40	2.232,72	2.344,35	2.461,57	2.584,65
III	Escolaridade Intermediária	1.590,36	1.669,87	1.753,37	1.841,04	1.933,09
II	Escolaridade Mínima	1.189,45	1.248,92	1.311,36	1.376,93	1.445,78
I	Escolaridade Mínima	889,60	934,08	980,78	1.029,82	1.081,31

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Monitor

Responsabilizar-se pela assistência ao educando em suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, desenvolvendo atividades conforme orientação pedagógica, auxiliando nas refeições e controlando o repouso para garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio do mesmo. Instruir e orientar o educando em consonância com seu nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem. Monitorar os educandos para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Auxiliar no desenvolvimento dos programas a fim de ordenar a execução de atividades pedagógicas. Auxiliar na organização de eventos diversos, comemorativos, educativos para possibilitar o desenvolvimento físico, mental e social do educando. Realizar ações e atividades que propiciem situações que o educando possa construir sua autonomia e elevar sua auto-estima. Participar das atividades curriculares, extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento organizado pela instituição e/ou Secretaria Municipal de Educação. Acompanhar o deslocamento dos alunos. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO - BIBLIOTECÁRIO

REQUISITOS: Curso superior de Biblioteconomia

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 30 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nas entidades e órgãos que integram a administração das unidades escolares, pedagógicas e culturais.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Mestrado	02	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Especialização		4A|4B|4C|4D|4E
III	Especialização		3A|3B|3C|3D|3E
II	Curso Superior em Biblioteconomia		2A|2B|2C|2D|2E
I	Curso Superior em Biblioteconomia		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Bibliotecário (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	3.879,08	4.073,03	4.276,69	4.490,52	4.715,05
IV	Escolaridade Intermediária	2.901,21	3.046,27	3.198,58	3.358,51	3.526,44
III	Escolaridade Intermediária	2.169,85	2.278,34	2.392,26	2.511,87	2.637,46
II	Escolaridade Mínima	1.622,85	1.704,00	1.789,20	1.878,65	1.972,59
I	Escolaridade Mínima	1.213,75	1.274,44	1.338,16	1.405,07	1.475,32

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Bibliotecário

Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, bem como controlar rigorosamente o empréstimo do mesmo, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentações, estimulando um ambiente propício ao desenvolvimento de pesquisas e à formação do hábito e gosto pela leitura. Orientar a organização de um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico nas unidades escolares. Desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO : Psicólogo Escolar

REQUISITOS: Ensino superior - Área de Psicologia

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 30 horas

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas da rede municipal de ensino e Centros Municipais de Atenção à Infância.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Mestrado	02	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Especialização		4A|4B|4C|4D|4E
III	Especialização		3A|3B|3C|3D|3E
II	Curso Superior em Psicologia		2A|2B|2C|2D|2E
I	Curso Superior em Psicologia		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Psicólogo Escolar (R$)

	Níveis	A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	5.478,59	5.752,52	6.040,14	6.342,15	6.659,26
IV	Escolaridade Intermediária	4.097,50	4.302,37	4.517,49	4.743,37	4.980,53
III	Escolaridade Intermediária	3.064,57	3.217,79	3.378,68	3.547,62	3.725,00
II	Escolaridade Mínima	2.292,02	2.406,62	2.526,96	2.653,30	2.785,97
I	Escolaridade Mínima	1.714,23	1.799,94	1.889,94	1.984,44	2.083,66

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Psicólogo Escolar

Participar das atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para área de ensino-aprendizagem. Promover atividades que favoreçam o desenvolvimento pessoal e profissional do corpo docente. Participar dos encaminhamentos de alunos para atendimentos especializados. Acompanhar o desempenho dos alunos e buscar recursos pedagógicos alternativos. Promover momentos de reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem. Estabelecer vínculos positivos com a família beneficiando o desenvolvimento geral do aluno. Racionalizar as informações a respeito dos alunos com dificuldades. Planejar, coordenar e realizar assistência psicológica individual ou em grupo dos educandos com problemas de aprendizagem de diagnóstico visando à sua adaptação emocional e social. Executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão integrando-se ao trabalho coletivo da escola. Colaborar para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino. Desenvolver projetos técnicos para a área de educação e preparar materiais para as escolas, bibliotecas, oficinas, centros e serviços pedagógicos. Desincumbir-se de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

REQUISITOS: Ensino fundamental completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Unidades diversas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Médio Completo	40	5A | 5B | 5C | 5D | 5E
IV	Ensino Médio Completo		4A | 4B | 4C | 4D | 4E
III	Fundamental Completo		3A | 3B | 3C | 3D | 3E
II	Fundamental Completo		2A | 2B | 2C | 2D | 2E
I	Fundamental Completo		1A | 1B | 1C | 1D | 1E

Estrutura Salarial da Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	Escolaridade Máxima	2.060,24	2.163,25	2.271,41	2.384,98	2.504,23
IV	Escolaridade Intermediária	1.540,87	1.617,92	1.698,81	1.783,75	1.872,94
III	Escolaridade Intermediária	1.152,44	1.210,06	1.270,56	1.334,09	1.400,79
II	Escolaridade Mínima	861,92	905,02	950,27	997,78	1.047,67
I	Escolaridade Mínima	644,64	676,87	710,72	746,25	783,56

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação

Realizar trabalho de limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios, para garantir a higiene e o bom aspecto dos prédios municipais da área de educação e centros municipais de atenção infantil. Efetuar a carga e descarga de material, deslocando-os aos locais estabelecidos, utilizando-se de esforço físico, para possibilitar as suas utilizações ou remoções. Receber e armazenar materiais de consumo e merenda escolar. Trabalhar na preparação e distribuição da merenda escolar. Realizar trabalhos de entrega de documentos, correspondências e publicações. Transportar mobiliários e equipamentos. Auxiliar no atendimento aos alunos. Recepcionar, orientar e encaminhar, sempre que necessário, alunos, professores e visitantes. Exercer atividades de zeladoria do patrimônio, colaborando pela sua manutenção e perfeito uso. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO: PORTEIRO DA EDUCAÇÃO

REQUISITOS: Ensino fundamental completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 44 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Prédios municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Médio Completo	30	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Médio Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Fundamental Completo		3A|3B|3C|3D|3E
II	Fundamental Completo		2A|2B|2C|2D|2E
I	Fundamental Completo		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Porteiro da Educação (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	**Escolaridade Máxima**	1.987,88	2.087,27	2.191,64	2.301,22	2.416,28
IV	**Escolaridade Intermediária**	1.486,76	1.561,09	1.639,15	1.721,11	1.807,16
III	**Escolaridade Intermediária**	1.111,96	1.167,56	1.225,94	1.287,24	1.351,60
II	**Escolaridade Mínima**	831,65	873,23	916,89	962,74	1.010,88
I	**Escolaridade Mínima**	622,00	653,10	685,76	720,04	756,04

PROCURADORIA GERAL
PMPL

***Atribuições do Cargo de Porteiro* da Educação**
Exercer a ronda diurna e noturna nos prédios públicos municipais específicos da área de educação, verificando o fechamento de portas e janelas, luzes acesas e outros, visando a mantê-los e preservá-los, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Vigiar o patrimônio, observando e identificando a entrada e saída de pessoas e bens para evitar danos, subtrações e manter a segurança. Informar à chefia imediata as irregularidades observadas, para que sejam tomadas as devidas providências. Zelar pelo patrimônio, colaborando para sua manutenção e perfeito uso. Desincumbir-se de outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CARGO – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

REQUISITOS: Ensino Fundamental

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 44 horas semanais

ÁREA DE ATUAÇÃO: Em veículos destinados ao transporte do escolar que integram a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau
V	Ensino Médio Completo	12	5A|5B|5C|5D|5E
IV	Ensino Médio Completo		4A|4B|4C|4D|4E
III	Ensino Médio Incompleto		3A|3B|3C|3D|3E
II	Ensino Fundamental Incompleto		2A|2B|2C|2D|2E
I	Ensino Fundamental Incompleto		1A|1B|1C|1D|1E

Estrutura Salarial da Carreira de Motorista de Transporte Escolar (R$)

Níveis		A	B	C	D	E
V	Ensino Médio Completo	2.543,70	2.670,88	2.804,43	2.944,65	3.091,88
IV	Ensino Médio Completo	1.955,80	2.053,59	2.156,27	2.264,08	2.377,29
III	Ensino Médio Incompleto	1.503,78	1.578,97	1.657,92	1.740,81	1.827,85
II	Ensino Fundamental Incompleto	1.156,23	1.214,04	1.274,74	1.338,48	1.405,40
I	Ensino Fundamental Incompleto	889,00	933,45	980,12	1.029,13	1.080,59

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Atribuições do Cargo de Motorista de Transporte Escolar
Verificar a limpeza, o bom funcionamento e as condições de segurança do veículo, antes da jornada diária do trabalho, seguindo as instruções e normas estabelecidas; verificar o itinerário a ser seguido; dirigir o veículo para transporte de passageiros, dentro e fora do município observado o fluxo do trânsito e sinalização, zelando pelo conforto e segurança dos passageiros; solicitar o serviço de manutenção do veículo, especificando os reparos a serem efetuados; recolher à garagem o veículo após a jornada de trabalho; efetuar o controle de combustível, segundo procedimento estabelecido; atender às normas de segurança do trânsito. Efetuar controle de documentação de veículo providenciando sua atualização; participar da formação políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica; participar de reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela SME; participar de cursos de formação continuada; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; Executar as atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

ANEXO III

TABELA GERAL DE CORRELAÇÃO PARA PRIMEIRO ENQUADRAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

NÍVEL / GRAU	A	B	C	D	E
LIMITE DE ESCOLARIDADE - V	225	235	245	255	265
LIMITE DE ESCOLARIDADE - IV	165	175	185	195	210
LIMITE DE ESCOLARIDADE - III	110	120	130	140	150
LIMITE DE ESCOLARIDADE - II	55	65	75	85	95
LIMITE DE ESCOLARIDADE - I	0	10	20	30	40

(1) O limite de escolaridade para o primeiro enquadramento na tabela de vencimentos das carreiras dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é específico para cada uma das carreiras, conforme descrito no Anexo II e, mesmo que o servidor obtenha pontuação suficiente para desenvolver-se a um nível superior ao que se encontra, somente poderá nele ser posicionado se possuir a escolaridade exigida para a ocupação do respectivo nível, conforme descrito no art. 51 desta Lei.

(2) A partir do primeiro enquadramento, observado o interstício mínimo exigido, o desenvolvimento na carreira do servidor, a pontuação necessária para cada movimentação será aquela descrita no art. 29, § 3°, incisos I e II e § 12°, combinado com o art. 51 desta Lei.

(3) O primeiro desenvolvimento na carreira dos servidores em estágio probatório somente ocorrerá após o término deste, conforme descrito no art. 29, § 3° desta Lei.

PROCURADORIA GERAL
PMPL